CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H14H-DS94-8A5U-64C1

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-019320.989.25.**

REPRESENTANTE: Empresa de Publicidade Rio Preto S/A.

- **Advogado:** Kleber Ferrari Stefanini, OAB/SP n° 315.935.

REPRESENTADA: Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

- **Advogados:** Fábio de Freitas Carvalho, OAB/SP n° 219.335 e Danathielle Louise Moitim, OAB/SP 318.558.

INTERESSADA: Editora D Hoje Interior Rio Preto Ltda.

ASSUNTO: **Representação** em face de possíveis irregularidades ocorridas na prorrogação do Contrato nº 07/2023, firmado entre a Câmara Municipal de São José do Rio Preto e a Editora D Hoje Interior Rio Preto Ltda. Epp., decorrente do Pregão Eletrônico n° 08/2023, homologado em 03/08/2023, objetivando a publicidade de atos oficiais do Legislativo.

EXERCÍCIO: 2025.

INSTRUÇÃO POR: UR-08 São José do Rio Preto / DSF-II.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação apresentada pela Empresa de Publicidade Rio Preto S/A, em face de possíveis irregularidades ocorridas na prorrogação do Contrato nº 07/2023, firmado entre a Câmara Municipal de São José do Rio Preto e a Editora D Hoje Interior Rio Preto Ltda. Epp., decorrente do Pregão Eletrônico n° 08/2023, objetivando a publicidade de atos oficiais do Legislativo.

O processo foi recebido como Representação e distribuído a este julgador em razão das competências estabelecidas no artigo 57, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A peticionária, na condição de participante vencida no aludido certame licitatório, narra que já apresentara representação anterior a esta Corte de Contas **(TC-021635.989.24)**, em face da Câmara Municipal ter celebrado o Aditivo nº 08/2024 (de 24/04/2024), que teria prorrogado o ajuste por mais 12 meses[1] com

[1] Em realidade, esse Termo Aditivo teve por finalidade exclusiva o acréscimo do valor contratual, mantendo a mesma data de vigência inicial, portanto, não houve prorrogação.

acréscimo no valor que superaria o ofertado pela reclamante, e, o Aditivo n° 14/2024 (de 01/08/2024) para nova prorrogação por mais 12 meses até 03/08/2025.

Cita que o TCESP, na decisão proferida naquela primeira Representação, recomendou *"à Câmara Municipal de São José do Rio Preto para que observe atentamente, nos futuros acréscimos do objeto contratado, clara demonstração dos preços, indicando objetivamente os custos unitários afetados. E ainda, deverá nas próximas prorrogações contratuais, elaborar suas justificativas de maneira a ficar clara a vantajosidade da manutenção do pacto, nos exatos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021".*

Prossegue que a referida Câmara Municipal solicitou a ora peticionária, em 04/07/2025[2], orçamento para realizar publicação do Diário Oficial dos atos legislativos, o que encaminhou em 07/07/2025.

Explica que não obteve retorno da Câmara Municipal e, apesar da recomendação desta Corte de Contas na aludida decisão, foi surpreendida com a publicação no jornal D Hoje, edição de 06/08/2025, do **Aditivo nº 10/2025** de prorrogação do contrato, de modo sem haver clareza na demonstração dos preços e sua vantajosidade para a manutenção do pacto.

Aduz que até a data de 14/10/2025 as informações de tal Aditivo não estavam disponíveis para consulta pública no sítio da transparência, tampouco as relativas ao Aditivo nº 14/2024.

Defende que a Câmara Municipal, ao decidir por nova prorrogação lesou o erário, vez que a ora peticionária apresentou proposta melhor, comprovando capacidade técnica de publicar os atos na forma exigida no edital e, por outro lado, a edilidade não demonstrou a motivação para amparar a preferência pela prorrogação em detrimento de uma nova licitação, conforme fundamenta.

Por fim, requer o recebimento da Representação e a apuração de eventuais irregularidades na "*prorrogação de contrato por meio de aditivo, pela Câmara Municipal da São José do Rio Preto, na dispensa de licitação"*.

[2] Data próxima ao término da vigência contratual, de 03/08/2025, após celebrado o Aditivo n° 14/2024, em 01/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H14H-DS94-8A5U-64C1

A equipe de Auditoria, em sua manifestação (evento 21.1), quanto à prorrogação do contrato firmada no **Termo Aditivo nº 10/2025,** em 01/08/2025, sintetizou as objeções da peticionária em três pontos principais:

"a) que não foi realizada a devida publicidade do aditamento contratual;

b) que a prorrogação do contrato nº 07/2023, pelos valores atualmente fixados (R$ 405.000,00 previstos por ano), seria medida antieconômica, uma vez que, sendo realizado novo certame, a administração conseguiria a contratação por um valor menor;

c) ausência de justificativa e de motivação do ato (aditamento contratual)".

Informa que analisou o Aditivo no **TC-021762.989.25**[3] onde não registrou apontamentos, pois, verificou *"que houve a publicidade do ato (aditamento contratual) nos termos da legislação (Evento 1.10 do TC-021762.989.25) e que a contratante demonstrou a motivação/justificativa para a prorrogação e para os valores contratados nos Eventos 1.3 a 1.6 do TC-021762.989.25".*

Nesse caminho, por fim, concluiu pela **improcedência da presente Representação**.

O **d. Ministério Público de Contas** certificou a vista regimental e restituiu o feito sem análise específica para prosseguimento, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE em 08/02/2014 (evento 24.1).

É o relatório necessário.

[3] Processo cadastrado por dependência do Contrato inicial (TC-023348.989.24), por sua vez, dependente da Representação anterior (TC-021635.989.24).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H14H-DS94-8A5U-64C1

DECISÃO

Em que pese o inconformismo da postulante, a análise dos autos conduz ao juízo de improcedência da presente Representação.

Preliminarmente, destaco a existência de uma Representação anterior apresentada pela mesma peticionária (**TC-021635.989.24)**, onde a Unidade de Instrução examinou a matéria em conjunto com o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023[4] e Contrato nº 07/2023[5] (**TC-023348.989.24)**, e subsequentes Termos Aditivos nº 08/2024[6] (**TC-023500.989.24),** e nº 14/2024[7] (**TC-023501.989.24)**.

Em Decisão proferida por este mesmo julgador nos autos sobreditos[8], restou não demonstrado efetivo prejuízo ao erário, bem assim, as críticas relativas à prorrogação de prazo revelaram-se de caráter meramente formal.

Dessa forma, foi julgada improcedente aquela Representação anterior e regulares com recomendações o Pregão Eletrônico nº 08/2023, o Contrato nº 07/2023, o Termo de Reajuste nº 08/2024 e o Termo de Prorrogação nº 14/2024. Tal Decisão foi disponibilizada no DOE TCESP em 01/05/2025 e publicada em 05/05/2025, com **trânsito em julgado em 26/05/2025**[9].

A Auditoria, em manifestação técnica relativa à presente Representação (evento 21.1 do TC-019320.989.25), informa que o **Termo Aditivo nº 10/2025,** firmado em 01/08/2025, com a finalidade de prorrogar o contrato nº 07/2023 por mais 12 meses, de 04/08/2025 até 03/08/2026, foi analisado no **TC-021762.989.25** (instrução em seu evento 11.1), onde não registrou apontamentos. Afirma que, de fato, verificou que houve a publicidade do aditivo contratual nos termos da legislação (conforme evento 1.10 do TC-021762.989.25) e que a contratante demonstrou a motivação/justificativa para a prorrogação e valores contratados (consoante eventos 1.3 a 1.6 do TC-021762.989.25).

[4] Homologado em 03/08/2023.
[5] Assinado aos 03/08/2023 por 12 meses com a empresa vencedora do certame, Editora D'Hoje Interior Rio Preto Ltda. EPP.
[6] Celebrado em 24/04/2024 para acréscimo de 25% ao valor contratado, mantendo-se a vigência inicial (sem prorrogação).
[7] Firmado em 01/08/2024 a 1ª prorrogação, por mais 12 meses.
[8] Acostada nos eventos 71.1 do TC-021635.989.24, 85.1 do TC-023348.989.24, 69.1 do TC-023500.989.24 e 72.1 do TC-023501.989.24.
[9] Conforme certidões acostadas nos eventos 91.1 do TC-021635.989.24, 92.1 do TC-023348.989.24, 76.1 do TC-023500.989.24 e 79.1 do TC-023501.989.24.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H14H-DS94-8A5U-64C1

Assim, endossada por suas i. chefias (evento 21.2 e 21.3 do TC-019320.989.25), concluiu pela regularidade do ato de prorrogação e improcedência da Representação.

Nessa trilha, tendo em vista a análise do Aditamento nº 10/2025 no processo próprio pertinente (TC-021762.989.25), acompanho por seus fundamentos a conclusão da Unidade de Instrução, eis que, consoante verificado, restaram superadas as impugnações lançadas na presente Representação.

Assim concluo, pois, não foi demonstrada nos autos a efetiva ocorrência de prejuízos à transparência, competitividade e economicidade com a celebração do Termo Aditivo n° 10/2025, não restando configurada conduta da Administração Pública que caracterize violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital e ao contrato.

Anoto que o julgamento do Termo Aditivo nº 10/2025 ocorre no processo TC-021762.989.25, cadastrado por dependência do TC-023348.989.24.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Representação, determinando seu respectivo arquivamento, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Gab. VAP., em 20 de janeiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H14H-DS94-8A5U-64C1